



Gramado

Em função de impugnação arguida pela empresa Propaganda Futebol Clube contra documento apresentado pela empresa Grisé Comunicações Ltda, no que tange a comprovação técnica quanto a apresentação de atestado provando a certificação junto ao CENP, ocorre que esta Comissão solicitou tempo hábil para diligenciar junto ao instituto e verificar a validade ou não do documento apresentado, bem como perquirir outros esclarecimentos gerais quanto ao formato dos documentos apresentados, eis que restaram dúvidas.

Assim, remetemos e-mail para o CENP e para o SINAPRO/RS, com o documento apresentado pela empresa Grisé devidamente em anexo. Obtivemos como resposta do SINAPRO/RS que este certificado do CENP deve ser atualizado pelo site www.cenp.com.br a cada 90 dias e, é obrigação da contratada manter a sua documentação em dia.

Já do próprio CENP recebemos a resposta que o Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo CENP é eletrônico, podendo a Agência ou o ente público interessado, acessá-lo e baixar para impressão e proceder com sua validação no site – www. cenp.com.br; que os compromissos da agência em atender às exigências técnicas que levam à certificação (estrutura física e profissional, uso/aquisição de pesquisa de mídia entre outros) são permanentes, valendo para licitações e para execução do contrato e, por fim, que o prazo de 90 dias refere-se ao impresso exclusivamente.

Em suma, o CENP dispôs de forma clara que a empresa Grisé estaria certificada e que a decisão da validade ou não do documento apresentado é da própria Comissão de Licitação, pois o critério é técnico.









Gramado

Enfim, por toda a diligência que efetuamos entendemos um pouco a respeito deste certificado. Assim, sabe-se que hoje o sistema de impressão do certificado é desta forma. A agência quando é certificada recebe carta do CENP informando que o certificado é eletrônico e que é preciso acessar o site para validar o impresso. A data no corpo do documento da Grisé é a de concessão, isto em 2014 e, no final do documento, verifica-se a data de 21/06/2015, ou seja, a partir desta data deveria ser obedecido o prazo de 90 dias para a validade do impresso, não da certificação. Logo, resta claro que o impresso apresentado pela Grisé não é válido por estar fora do prazo apresentado pelo próprio CENP (90 dias), trata-se de questão formal analisada já que a certificação é incontroversa Como foi lembrado pelo sindicato da categoria é obrigação de quem participa em licitação apresentar documento regular, válido.

Todavia é preciso mencionar que a partir da diligência verificou-se também que o documento apresentado pela própria impugnante não está regular. Novamente, questionamos ao CENP esta situação e, em contato, fomos informados que este certificado apresentado é em formato antigo. Recebemos a orientação que o simples acesso ao site, no quadro de noticias poderia servir para verificar que o CENP inovou no formato de emissão do Certificado de Qualificação Técnica e, que a partir de 15 de abril de 2015, só os certificados eletrônicos emitidos pelo site teriam validade, tudo conforme documento em anexo.

Em assim sendo, a impugnante também apresentou documento que pecou quanto a formalidade exigida no edital. Desta forma, resta claro e preciso que as duas empresas que restam como participantes na licitação <u>NÃO APRESENTARAM O IMPRESSO VÁLIDO PARA COMPROVAR A CERTIFICAÇÃO</u>, no entanto, também está cristalino que as duas empresas <u>ESTÃO</u> REGULARMENTE CERTIFICADAS.









Como o equívoco foi das duas deixamos, neste caso raterado analisar o formalismo exacerbado do documento e passamos a nos ater a certificação propriamente dita das duas empresas. De igual forma, como as duas incorreram em erro a Comissão decide por, nos termos da Lei nº. 8.666/93, propiciar a apresentação do devido certificado no prazo de 48 horas à contar desta publicação, inclusive, através do recebimento do documento de forma eletrônica pelo e-mail: georgia@camaragramado.rs.gov.br. (PDF ou JPEG).

Após a juntada dos documentos solicitados a Comissão irá se manifestar sobre a habilitação ou não das empresas participantes.

Além disto, que o prazo de 5 dias (art. 109 da Lei nº. 8666/93) para que as interessadas apresentem recurso administrativo, iniciará a partir da decisão de habilitação pela juntada dos documentos requeridos. Depois da análise de eventuais recursos e contrarrazões apresentados a comissão irá se pronunciar de forma definitiva quanto à homologação da licitante vencedora do certame.

Gramado/RS, 08 de outubro de 2015.

Josué Relipe Alves Altreiter

Georgia R. Sorgetz

Gabriel O. Fleck









Gramado

Anaiá Ludke

De acordo, em 08/10/2015

Jaime Schaumlöffel

Presidente Câmara Municipal de Gramado/RS.



